



LEI Nº 576/73, de 03 de OUTUBRO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, -- nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal - de Tabapuã, autorizada através de seu Setor de Finanças, a suplementar a seguinte verba de Orçamento vigente:

- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO- g) Comunicações - 3.1.3.5.46 - Serviço prestado pelo encarregado da distribuição postal de Carrêio de Navais, Cr\$.900,00 (novecentos cruzeiros).

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será efetuada com a anulação parcial da seguinte verba:

- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO- g) Comunicações- 3.1.3.1.46 - Conta de Telefons, Telegramas e Porte Postal, Cr\$.900,00 (novecentos cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 03 de outubro de 1.973.

  
FUAD GHANNAGE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

  
Valter Hian  
secretário

